



## PROCESSO TC N.º 02675/22

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: José Antônio Coelho Cavalcanti

Advogados: Dr. Roberto Alves de Melo Filho (OAB/PB n.º 22.065) e outros

### DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00051/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 10 de agosto de 2022 pelo advogado, Dr. Roberto Alves de Melo Filho, em nome do Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, com instrumento procuratório anexo, fl. 41.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 42, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, a grande quantidade de processos de aposentadorias, pensões e reformas com necessidade de correções.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Roberto Alves de Melo Filho, um dos patronos do Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 11 de agosto de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Relator**

Assinado 11 de Agosto de 2022 às 09:03



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR